



ETP-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SAQUAREMA/RJ, 09 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(SERVIÇOS)

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs foi elaborado na forma simplificada prevista no parágrafo primeiro do art. 6º do Decreto da Câmara nº 1276/2024, tendo em vista que se trata de contratação de baixo valor: §1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do “caput” deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas. Não obstante o presente ETP está em conformidade com o § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021: § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Art. 18, I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido / inc. I do art. 6º do Decreto Legislativo 1.276/2025

1.1. Contexto e justificativa da necessidade

1.1.1. A presente demanda fundamenta-se na imperiosidade de garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica para as dependências da Câmara Municipal de Saquarema, abrangendo tanto a sua sede





administrativa quanto o Plenário Carlos Campos da Silveira. Atualmente, a energia elétrica constitui-se como insumo essencial e crítico, sendo o suporte indispensável para o funcionamento de toda a infraestrutura tecnológica, sistemas de informática, climatização de ambientes, iluminação e, primordialmente, para os equipamentos de som e imagem utilizados na transmissão e gravação das sessões legislativas. A análise do cenário atual revela que a ausência de um instrumento contratual ou de regularização do fornecimento inviabilizaria o suporte às atividades parlamentares e administrativas, uma vez que todos os serviços essenciais do órgão dependem diretamente da estabilidade do sistema elétrico.

1.2. Impactos da ausência da contratação

1.2.1. A falta da referida contratação acarretaria a paralisação imediata das atividades do Poder Legislativo Municipal. Os impactos negativos incluem a impossibilidade de realização de sessões plenárias e reuniões de comissões, o que compromete o processo legislativo e a fiscalização dos atos do Executivo. Adicionalmente, haveria prejuízo direto à transparência pública, ante a incapacidade de transmissão das atividades legislativas aos cidadãos, além de riscos à segurança patrimonial (sistemas de monitoramento e alarmes) e possibilidade de danos a equipamentos sensíveis devido a interrupções não planejadas. Sob a ótica administrativa, a ausência do serviço interromperia o atendimento ao público e o processamento de dados internos, caracterizando grave ofensa ao princípio da continuidade do serviço público.

1.3. Objetivos e metas da contratação

1.3.1. O objetivo central é assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica, 24 horas por dia, em conformidade com os padrões de qualidade e tensão estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). As metas específicas incluem:

1.3.1.1. Disponibilidade: Manutenção de 100% de disponibilidade do serviço nas unidades consumidoras durante o período contratual;

1.3.1.2. Regularidade: Garantir que o fornecimento atenda às oscilações de demanda das sessões plenárias e eventos institucionais;

1.3.1.3. Eficiência: Monitoramento do consumo mensal para fins de adequação orçamentária e identificação de oportunidades de economia de energia.

1.4. Benefícios e interesse público

1.4.1. A contratação visa atender ao interesse público ao viabilizar o pleno exercício das funções constitucionais da Câmara Municipal de Saquarema. Os benefícios esperados compreendem a manutenção da ordem administrativa, a garantia de acessibilidade digital e física aos serviços legislativos e a preservação do patrimônio público. Ao assegurar a energia elétrica, o órgão garante que a soberania popular, representada pelos Vereadores, possa se manifestar de forma regular e transparente, fortalecendo a democracia local e a eficiência na prestação dos serviços administrativos correlatos.

1.5. Partes interessadas

1.5.1. Identificam-se como partes interessadas diretas os membros do Poder Legislativo (Vereadores), os





servidores públicos da Casa e a concessionária de serviço público de energia elétrica. Como interessados indiretos e principais beneficiários, destacam-se os cidadãos de Saquarema, que dependem do regular funcionamento da Câmara para o acompanhamento das leis e da gestão pública municipal.

1.6. Requisitos legais

1.6.1. O planejamento desta contratação observa estritamente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), com destaque para o planejamento instituído pelo art. 18. No âmbito municipal, o estudo cumpre as exigências do Decreto Legislativo nº 1276/2024, que regulamenta a elaboração de ETPs na Câmara Municipal de Saquarema, e do Decreto nº 1275/2024, referente aos procedimentos de contratação direta, se aplicáveis ao caso de monopólio ou dispensa.

1.7. Referências técnicas

1.7.1. Serão adotadas como referências as faturas de consumo histórico das unidades consumidoras da sede e do plenário, os parâmetros tarifários homologados pela ANEEL para a concessionária local e os manuais técnicos de manutenção elétrica das edificações do órgão, assegurando que a solução contratada seja a mais adequada à carga instalada e à demanda prevista.

2 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

§1º, inciso IV, art. 18 - IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala / inc. V do art. 6º do Decreto Legislativo 1.276/2025.

2.1. Metodologia e dados históricos

2.1.1. A estimativa quantitativa para a presente contratação foi elaborada com base no **método de análise de consumo histórico**, utilizando-se as faturas de energia elétrica emitidas pela concessionária local (Enel Distribuição Rio) referentes aos 12 (doze) meses do ano de 2025. Esta metodologia é a mais fidedigna para o objeto em questão, uma vez que permite identificar a sazonalidade do consumo, picos de utilização durante períodos de sessões legislativas intensas e o consumo de base (stand-by) das instalações administrativas. Foram considerados os dados das seguintes unidades consumidoras:

1. **Sede Administrativa:** Consumo médio mensal de base e operação de sistemas de TI e climatização.
2. **Plenário Carlos Campos da Silveira:** Consumo variável, com picos associados à iluminação de estúdio, sistemas de som e transmissão, e climatização de grande porte.

2.2. Projeções futuras

2.2.1. Para o dimensionamento do próximo período contratual, considerou-se um incremento de demanda de 5% em relação à média histórica, justificado pela recente modernização do parque tecnológico da Câmara e a instalação de novos equipamentos de climatização (conforme planejado no cronograma de manutenção predial). Não se vislumbra, no curto prazo, alterações legislativas ou ampliações físicas que exijam uma revisão extraordinária destes quantitativos, mantendo-se a projeção dentro de uma margem de segurança operacional.





2.3. Memórias de cálculo detalhadas

2.3.1. A memória de cálculo observado o disposto no Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021, seguindo a fórmula de consumo anual estimado:

MÊS	VALOR	MÉDIA MENSAL	MÉDIA COM ACRÉSCIMO 5%	TOTAL COM ACRÉSCIMO 5%
01/2025	R\$ 3.999,16	R\$ 3.711,52	AUMENTO DE: R\$ 185,58	AUMENTO DE: R\$ 3.516,32
02/2025	R\$ 4.284,60			
03/2025	R\$ 4.322,19			
04/2025	R\$ 4.365,20			
05/2025	R\$ 3.435,84			
06/2025	R\$ 3.840,27			
07/2025	R\$ 3.540,00		R\$ 3.897,10	R\$ 46.765,20
08/2025	R\$ 2.061,19			
09/2025	R\$ 3.582,76			
10/2025	R\$ 2.110,75			
11/2025	R\$ 3.249,50			
12/2025	R\$ 4.457,42			
TOTAL	R\$ 43.248,88			

2.4. Documentação Suporte

2.4.1. Foi utilizado como documentação suporte as faturas de energia do ano de 2025 bem como notas de empenho.

2.5. Interdependência com outras contratações

2.5.1. Identificou-se interdependência direta com o contrato de **manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização**. A eficiência energética do órgão e, conseqüentemente, a precisão das quantidades estimadas, dependem do correto funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado. Adicionalmente, a contratação está alinhada ao planejamento de TI, garantindo a estabilidade energética necessária para o funcionamento do Data Center. A centralização do faturamento em um único processo administrativo permite economia de escala no processamento de pagamentos e melhor controle de governança sobre as despesas fixas.

2.6. Flexibilidade e contingência

2.6.1. Dada a natureza do objeto, as quantidades estimadas possuem caráter meramente provisório para empenho. O instrumento contratual (ou termo de adesão/ajuste) deverá prever a possibilidade de pagamento por medição, garantindo que a Administração Pública pague apenas pelo que for efetivamente consumido. Em caso de necessidade de acréscimo de carga por reformas ou eventos excepcionais não previstos, aplicar-se-ão os limites de alteração contratual previstos nos Arts. 132 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3 - ESTIMATIVA DO VALOR

§1º, inciso VI, art. 18 - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação / inc. VI do art. 6º do Decreto Legislativo 1.276/2025

3.1. Metodologia adotada





3.1.1. A estimativa do valor para a continuidade do fornecimento de energia elétrica foi baseado no pagamento das contas de energia do ano de 2025.

3.1.2. O critério de cálculo baseou-se na **média** do custo efetivo das faturas dos últimos 12 meses, projetando-se o valor para o próximo exercício com um acréscimo de 5%, considerando não apenas a tarifa de consumo, mas também a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), encargos setoriais, tributos (ICMS, PIS e COFINS) e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e sobretudo o aumento de equipamentos tecnológicos da Câmara Municipal de Saquarema e no Plenário.

3.1.3. Estima-se o valor de **R\$ 46.765,20 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)** conforme tabela do subitem 2.3.

3.2. Análise da adequação ao mercado e ausência de sigilo

3.2.1. O valor estimado é intrinsecamente aderente ao mercado, uma vez que decorre de preços regulados pelo Poder Público Federal, o que garante a economicidade da contratação e previne riscos de sobrepreço. Por se tratar de serviço público prestado sob regime de monopólio natural na área de concessão (Saquarema/RJ), a Administração opta pela **não aplicação do sigilo do orçamento**, nos termos do art. 24, §2º da Lei nº 14.133/2021. A publicidade do valor estimado nesta fase reforça a transparência administrativa e a conformidade com o planejamento orçamentário da Casa Legislativa, não havendo prejuízo à competitividade, dada a inviabilidade de disputa por outros fornecedores no modelo de mercado cativo.

3.2.2. A presente estimativa assegura a viabilidade orçamentária para a continuidade do serviço essencial, em total conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público.

4 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

§1º, inciso VIII, art. 18 - justificativas para o parcelamento ou não da contratação / inc. VII do art. 6º do Decreto Legislativo 1.276/2025

4.1. Análise de divisibilidade técnica

4.1.1. A análise da divisibilidade técnica do objeto, qual seja, o fornecimento de energia elétrica, revela a impossibilidade de fracionamento da solução em partes autônomas. A energia elétrica é um bem fungível e essencial, cuja prestação está vinculada à infraestrutura física de distribuição instalada nas dependências da Câmara Municipal de Saquarema (Sede e Plenário). Tecnicamente, a entrega do insumo ocorre por meio de pontos de conexão únicos (Unidades Consumidoras), o que impede a repartição do objeto em módulos ou etapas de execução por fornecedores distintos. A tentativa de parcelamento comprometeria a integridade técnica da solução e a continuidade do serviço, dada a interdependência física entre a rede da concessionária e as instalações internas do órgão.

4.2. Avaliação econômica e de competitividade

4.2.1. Sob a ótica econômica, o parcelamento do fornecimento de energia elétrica não se mostra viável nem vantajoso. O serviço é prestado em regime de monopólio natural na área de concessão do Município de Saquarema, o que anula a possibilidade de ampliar a competitividade por meio da divisão em lotes para





participação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP). Além disso, a unificação da contratação sob um único instrumento permite uma gestão administrativa mais eficiente e evita a fragmentação de processos de pagamento, assegurando economia de escala na manutenção da demanda contratada e na gestão de faturas, conforme os princípios de eficiência previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Riscos logísticos e responsabilidade contratual

4.3.1. O parcelamento geraria riscos elevados de descontinuidade administrativa e insegurança jurídica. A existência de múltiplos contratos para o fornecimento de energia no mesmo complexo administrativo dificultaria a fiscalização contratual e a apuração de responsabilidades em caso de falhas no fornecimento ou danos a equipamentos elétricos. A manutenção da unidade contratual é indispensável para garantir a uniformidade operacional e a rastreabilidade de custos, prevenindo lacunas de responsabilidade que poderiam surgir da interface entre diferentes prestadores de um mesmo insumo vital.

4.4. Fundamentação conclusiva da decisão

4.4.1. Diante do exposto, a Administração opta pela **não adoção do parcelamento** do objeto, fundamentando-se na inviabilidade técnica e econômica decorrente da natureza do serviço e do regime jurídico de concessão de energia elétrica. Esta decisão observa a exceção ao princípio do parcelamento contida na alínea "b" do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a divisão do objeto prejudicaria a economia de escala e a eficiência administrativa.

5 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

§1º, inciso XIII, art. 18 -posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina atendimento da necessidade a que se destina inc. XIII do art. 6º do Decreto Legislativo 1.276/2025

5.1.Síntese conclusiva e análise de adequação

5.1.1.A análise técnica consolidada neste Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação do fornecimento de energia elétrica para a sede da Câmara Municipal de Saquarema e para o Plenário Carlos Campos da Silveira é a solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades operacionais do órgão. A adequação técnica fundamenta-se na natureza essencial do insumo, indispensável para o suporte das atividades legislativas, administrativas e tecnológicas da Casa. Do ponto de vista operacional, a solução é viável por utilizar a infraestrutura de distribuição já existente, enquanto a viabilidade econômica é assegurada pela aplicação de tarifas reguladas pela ANEEL, garantindo que os custos sejam compatíveis com os parâmetros de mercado e com a disponibilidade orçamentária do exercício.

5.1.2. Este estudo considerou a interdependência entre o fornecimento de energia e a continuidade de serviços críticos, como a climatização e a transmissão digital das sessões plenárias. A integração dessas variáveis demonstra que o planejamento foi estruturado para evitar desperdícios e assegurar a eficiência administrativa, estando em plena conformidade com os preceitos de governança estabelecidos pelo Decreto nº 1.281/2024.





5.2. Benefícios e resultados esperados

5.2.1. A execução da contratação produzirá os seguintes resultados institucionais:

5.2.1.1. Continuidade Administrativa: Garantia de funcionamento ininterrupto dos sistemas de TI, iluminação e segurança;

5.2.1.2. Transparência e Participação Popular: Suporte energético necessário para a gravação e transmissão das sessões no Plenário Carlos Campos da Silveira;

5.2.1.3. Segurança Jurídica: Regularização do vínculo contratual em estrita observância à Lei nº 14.133/2021;

5.2.1.4. Eficiência Operacional: Mitigação de riscos de danos ao patrimônio público (equipamentos sensíveis) decorrentes de eventuais interrupções por falta de cobertura contratual.

5.3. Conclusão sobre a viabilidade e recomendação

5.3.1. Fundamentado no inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar atesta a viabilidade técnica, operacional e jurídica da demanda.

5.4. Conclusão Favorável

5.4.1. Diante das análises apresentadas, conclui-se que a contratação proposta revela-se tecnicamente adequada, viável e suficiente para atender à necessidade da Administração, recomendando-se o prosseguimento para as etapas subsequentes do processo de contratação, com a consequente elaboração do Termo de Referência.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*. **7- *5 em **09/02/2026 12:41:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12W0.2U41.1472.747K.5644**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **19.A65** - Tipo de Documento: **ETP-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**.

Elaborado por **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES**, CPF: 188.90*. **7- *5, em **09/02/2026 12:41:47**, contendo 2.507 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12W2.4341.2474.720Z.0824

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>

